



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PRPG Nº 077, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Letras.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º O Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Letras (PPGL) é constituído por atividades acadêmicas de formação de mestres em Letras.

Art.2º O PPGL ofertado pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) tem por objetivo formar mestres na área de concentração Linguagem, Cultura e Sociedade. Tal objetivo se desdobra em:

I- qualificar pesquisadores e professores para a atuação acadêmica avançada, transformadora de procedimentos e processos inerentes às questões da linguagem e da cultura, realizadas por meio da reflexão sobre os sujeitos e a sociedade;

II- mobilizar os conhecimentos e pesquisas produzidos na área de Letras como subsídios às reflexões sobre a interação entre linguagens, culturas e práticas sociais;

III- constituir-se em instância de discussão, reflexão e produção de conhecimento na área de Letras e nas suas relações com a práticas sociais;

IV- constituir-se em um espaço de qualificação de profissionais de Letras e de outras áreas do conhecimento com interesse em estudar as várias linguagens (humanas e artificiais);

V- formar profissionais qualificados para atuar na Educação, preferencialmente, nas áreas de ensino de línguas (materna e adicional) e suas literaturas;

VI- investigar as práticas de linguagem em contextos sociais diversos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ACADÊMICA DO PPGL

Art. 3º A coordenação geral do PPGL será exercida pelo coordenador nos termos definidos pelo Regimento Geral da UFLA e Regimento Interno da PRPG.

Art. 4º A coordenação do PPGL será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA, pelo Regimento Interno da PRPG e pelo Regimento Interno da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as competências do Colegiado do PPGL serão objeto deste Regimento Interno específico.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO PPGL E DOS PRAZOS DE CONCLUSÃO

Art.5º A organização didática é constituída por um conjunto de componentes curriculares (outras atividades acadêmicas), cujos conteúdos contribuem para a formação técnico-científica e pedagógica do corpo discente.

Parágrafo único. Questões específicas sobre critérios para seleção dos candidatos, estrutura curricular, número de créditos para integralização do curso, linhas de pesquisa, critérios para distribuição de bolsas de estudos e outras particularidades serão definidas em resolução do Colegiado do Programa e encaminhadas para apreciação e homologação por parte das instâncias superiores, se necessário.

Art. 6º A estrutura curricular do PPGL é organizada dentro da área de concentração e das linhas de pesquisa, contemplando componentes curriculares obrigatórios e optativos.

§ 1º Os componentes curriculares obrigatórios e optativos são classificados em:

- I- componentes curriculares de áreas de concentração; ou
- II- II componentes curriculares de domínio conexo.

§ 2º Para efeito deste Regulamento, são definidas como componentes curriculares de área de concentração aquelas cujos conteúdos demarcam a área de conhecimento do PPGL.

§ 3º São definidas como componentes curriculares de domínio conexo aquelas não pertencentes à área de concentração do PPGL, mas que são consideradas relevantes para a formação do corpo discente.

§ 4º São definidas como componentes curriculares optativos aqueles de livre escolha do discente para compor o seu currículo de forma a atender uma formação personalizada conforme sua área de interesse ou atuação profissional.

§ 5º A estrutura curricular do PPGL é proposta pelo seu respectivo colegiado que, após aprovada pela Congregação da Unidade Acadêmica correspondente, é homologada pela PRPG.

§ 6º A estrutura curricular do PPGL, proposta pelo colegiado, contém os seguintes componentes curriculares obrigatórios:

I - componentes curriculares que abordam temas de pesquisa bibliográfica e metodologias de pesquisa.

II - componente curricular Língua Estrangeira (Inglês) que deverá ser cursado no primeiro período do curso.

§ 7º A estrutura curricular do PPGL, proposta pelo colegiado, contém os seguintes componentes curriculares optativos:

I - componentes curriculares que promovem a publicação científica; e/ou

II- componentes curriculares que promovem o envolvimento do corpo discente de outras instituições brasileiras e estrangeiras nas atividades de pesquisa e práticas afetas a ela.

Art. 7º A criação e oferta dos componentes curriculares, em português ou em qualquer outro idioma, integrantes das estruturas curriculares do PPGL será de responsabilidade da Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Educação e Letras.

§ 1º A oferta dos componentes curriculares será planejada pelo colegiado do PPGL segundo os prazos previstos em calendário acadêmico da PRPG.

§ 2º O PPGL poderá ofertar componentes curriculares concentrados desde que estejam previstos no planejamento do curso e sejam aprovados pelo colegiado.

§ 3º Alterações na oferta dos componentes curriculares serão registradas pela coordenação do PPGL, com base na decisão do colegiado, no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

§ 4º Cabe ao colegiado do PPGL divulgar a oferta dos componentes curriculares e os seus respectivos horários seguindo o estabelecido no calendário acadêmico da PRPG.

Art. 8º O prazo de conclusão do curso de mestrado é de no mínimo 12(doze) e máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O prazo de conclusão dos cursos será até o último dia útil antes da finalização dos prazos estabelecidos no caput deste artigo, contabilizados a partir da data de início do primeiro período letivo.

§ 2º O tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido, por justificativa do orientador e a critério do colegiado do PPGL, mediante encaminhamento da solicitação pela CSI da Unidade Acadêmica do PPGL à PRPG para análise e homologação final.

Art. 9º Os prazos de conclusão estabelecidos no art. 8º poderão ser prorrogados por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério do colegiado do PPGL, contados a partir da data de encerramento dos prazos estabelecidos no caput do mesmo artigo.

§ 1º A prorrogação se dará apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no caput deste artigo ou por motivos de licença maternidade nos termos previstos em lei.

§ 2º A prorrogação será solicitada pelo discente ao colegiado do PPGL, devendo conter anuência do orientador e, após parecer do colegiado, deverá ser encaminhada à PRPG para análise e homologação.

§ 3º O pedido de prorrogação será avaliado desde que o(a) discente tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação da dissertação.

Casos excepcionais serão avaliados pelo colegiado.

§ 4º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão de cursos de mestrado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação.

§ 5º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 10. O corpo docente do PPGL da UFLA é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pela legislação que versa sobre o tema.

Parágrafo único. A atuação dos referidos docentes está sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE em resolução específica para este fim.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 11. A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes credenciados pelo PPGL para a referida finalidade.

§1º O orientador poderá solicitar ao Colegiado do PPGL a designação de um comitê de orientação.

§2º Cabe ao Colegiado designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no PPGL.

§ 3º O cadastro da coorientação, após aprovação do colegiado, será realizado pela CSI no SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 12. Compete, especificamente, ao orientador:

I- orientar o plano de trabalho a ser proposto pelo(s) discente (s) nos termos definidos em normativa específica;

II- orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação;

III- propor membros para compor o comitê de orientação;

IV- supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

V- propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VI- orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação;

VII- acompanhar, a cada período letivo, o desempenho acadêmico, a

produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento da dissertação sob sua orientação;

VIII- propor ao Colegiado do PPGL medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

IX- promover reuniões periódicas do discente com o comitê de orientação;

X- aprovar os pedidos de inclusão e/ou exclusão dos componentes curriculares no plano de trabalho do(s) discente(s), conforme estabelecido pelo calendário acadêmico da PRPG;

XI- propor ao Colegiado do PPGL os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa da dissertação;

XII- prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

XIII- encaminhar, juntamente com o discente, a dissertação ao Colegiado do PPGL para as providências necessárias à defesa;

XIV- orientar o discente sobre os trâmites pós-defesa, sobre a formatação da dissertação para que esteja em conformidade ao que é regulamentado pela PRPG;

XV- orientar o discente sobre a qualidade do texto em português ou língua estrangeira/adicional, assim como das referências e citações; e

XVI- comunicar ao colegiado do PPGL qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

Art. 13. O(s) coorientador(es) deverá(ão) auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

Parágrafo único. Os requisitos para o cadastramento de coorientador(es) e suas atribuições serão descritos em resolução específica.

Art. 14. O PPGL, levando-se em consideração os critérios de avaliação de área de conhecimento da CAPES, estabelece o número mínimo de 1(um) e máximo de 6 (seis) orientações por docente permanente e colaborador.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO

Art. 15. Poderão ser admitidos, como discentes, os candidatos portadores de diplomas de graduação em Letras ou em áreas afins.

Art. 16. Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em edital.

Parágrafo único. A não apresentação, nos prazos estabelecidos, de qualquer documento solicitado implicará em cancelamento da inscrição no processo seletivo.

Art. 17. A UFLA, por meio da PRPG, publicará edital estabelecendo as normas do processo seletivo e o número de vagas ofertadas pelo PPGL nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Os candidatos inscritos no processo seletivo serão submetidos à seleção nos termos definidos pelo edital.

Art. 19. O PPGL poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação que tenha sido aprovado em processo de seleção específico.

Parágrafo único. O colegiado do PPGL definirá os critérios específicos para o processo de seleção de discentes estrangeiros, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico da PRPG, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento, em resolução específica, diante da necessidade.

Art. 20. Os resultados dos processos seletivos deverão ser encaminhados à PRPG para homologação, sendo o PPGL responsável pela sua divulgação e por dar ciência aos candidatos de sua aprovação.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA REGULAR

Art. 21. A matrícula inicial do PPGL será operacionalizada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE bem como a legislação educacional vigente.

§ 1º Os candidatos aprovados em processos seletivos serão matriculados obedecendo à ordem de classificação, dentro do limite de vagas oferecidas, nas condições determinadas pelo Edital específico e pelo documento denominado Instruções de Matrícula, publicado pela DRCA como complemento a cada Edital.

§ 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas pelo Edital, dos prazos estabelecidos e/ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

Art. 22. O candidato aprovado deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado, não podendo matricular-se simultaneamente em mais de um PPGSS.

Parágrafo único. Não será admitida matrícula simultânea em 2 (dois) níveis de pós-graduação em um mesmo PPGSS.

Art. 23. O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º A solicitação deverá conter o parecer do orientador e do Colegiado, para posterior encaminhamento à PRPG para análise e homologação.

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será de 1 (um) período letivo regular. Caso seja necessário estender o trancamento, deverá ser realizado um novo procedimento conforme disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado definidos por este Regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 24. Os componentes curriculares do PPGL poderão admitir em regime de matrícula especial discentes portadores de títulos de graduação em Curso

superior ou discentes regularmente matriculados em PPGSS de outras Instituições de Ensino Superior (nacional e estrangeiro) que tenham interesse em cursar componentes curriculares sem, contudo, terem direito à obtenção de título.

Parágrafo único. Somente serão aceitos alunos em regime especial em componentes curriculares de caráter optativo, sendo vedada a matrícula naquelas de caráter obrigatório.

Art. 25. Os componentes curriculares do PPGL, em caráter excepcional, poderão receber matrículas de discentes de graduação da UFLA e de outras Instituições de Ensino Superior, em componentes curriculares isolados, desde que tenham:

I- participação comprovada por pelo menos 1 (um) ano em Programas de iniciação científica;

II- rendimento acadêmico na graduação;

III- integralizado no mínimo 80% das exigências curriculares do Curso de graduação.

Parágrafo único. No caso de discentes pertencentes a instituições estrangeiras, a exigência descrita no caput do artigo poderá ser dispensada.

Art. 26. A matrícula em componentes curriculares em regime especial será operacionalizada pela DRCA, nos prazos fixados no calendário acadêmico, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE bem como a legislação educacional vigente.

§ 1º Os candidatos serão matriculados desde que atendam às condições determinadas pelo documento denominado Instruções de Matrícula para Componentes curriculares isolados (regime especial), publicado pela DRCA.

§ 2º O não cumprimento, por qualquer motivo, das condições determinadas, dos prazos estabelecidos e/ou a falta da apresentação de documentação exigida para matrícula, publicados no documento denominado Instruções de Matrícula para Componentes curriculares isolados, implicará na perda da vaga, sem possibilidade de recurso.

Art. 27. Para cursar componentes curriculares em regime de matrícula especial, o candidato dependerá da autorização do docente responsável pelo componente curricular solicitado.

Art. 28. O colegiado do PPGL deverá definir o número de componentes curriculares a serem cursados pelos discentes em regime de matrícula especial, não ultrapassando o limite de 16 (dezesesseis) créditos.

Art. 29. O discente sob regime de matrícula especial poderá solicitar cancelamento de um ou mais componentes curriculares.

Art. 30. Ao discente admitido sob regime de matrícula especial, não será conferido o direito ao pleito de bolsas de mestrado.

Art. 31. Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio para futura admissão aos PPGSS ofertados pela UFLA.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE TRABALHO E DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 32. Para obtenção do título de mestre, o discente deverá integralizar, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos.

§ 1º Na integralização curricular referida no caput deste artigo, cada 15 (quinze) horas/aula equivalem a 1 (um) crédito.

§ 2º Todo discente regularmente matriculado no PPGL elaborará um plano de trabalho sob a supervisão do seu orientador, atendendo às orientações específicas definidas em instrução normativa do Programa.

Art. 33. Os componentes curriculares (CC) cursados com aprovação na UFLA ou de outras IES, nacionais ou estrangeiras, poderão, a critério do colegiado, ser reconhecidos para fins de integralização curricular.

§ 1º Os cursos de pós-graduação **Stricto sensu** nacionais a que se refere o caput deste artigo deverão ser legalmente reconhecidos pela CAPES para que se proceda o aproveitamento.

§ 2º Quando se tratar de componentes curriculares cursados em instituição estrangeira deverá ser apresentado, pelo discente, documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser discente em curso de pós-graduação de IES, com tradução conforme determinado pela legislação federal.

Art. 34. O aproveitamento de que trata o art. 33 será dividido em três categorias:

I- solicitação motivada por componente curricular cursado na UFLA anteriormente ao ingresso do discente no PPGL;

II- solicitação motivada por componente curricular cursado em outra IES e que possua um CC equivalente na UFLA; ou

III- solicitação motivada por componente curricular cursado em outra IES e que não possua um CC equivalente na UFLA.

§ 1º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso I do art. 34, o aproveitamento será registrado no histórico escolar atual com a sua denominação, carga horária e número de créditos conforme registrado no histórico escolar anterior.

§ 2º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso II do art. 34, o aproveitamento será registrado no histórico escolar atual com a denominação, carga horária e número de créditos do componente curricular da UFLA, sendo considerada a mesma nota registrada no histórico escolar anterior do discente.

§ 3º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso III do art. 34, o aproveitamento será registrado no histórico escolar atual como notação inserida em campo específico em que constará a quantidade de créditos, nome, período letivo e IES em que o CC foi cursado.

Art. 35. Casos em que o componente curricular cursado em outra IES seja mensurado por conceito ou outro formato diferente do vigente na UFLA, será responsabilidade do colegiado fazer a conversão para o formato de notas adotado pela UFLA.

Art. 36. O discente deverá encaminhar a solicitação de aproveitamento de créditos e os documentos comprobatórios para a Coordenadoria de Secretaria Integrada (CSI) do PPGL que encaminhará ao colegiado para análise e apreciação.

§ 1º Após a deliberação, o colegiado devolverá o processo à CSI para o devido registro, nos casos de deferimento do aproveitamento, no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo e, posteriormente remeter todos os documentos do processo para a DRCA.

§ 2º Quando se tratar de solicitação enquadrada no inciso III do art. 34, após a apreciação do colegiado o processo deverá ser encaminhado pela CSI à

DRCA, que realizará o devido cadastro e registro no SIGAA ou outro sistema que venha a substituí-lo.

Art. 37. Os créditos obtidos pela aprovação em componentes curriculares de graduação, ofertados na UFLA ou em outras IES do Brasil e exterior, poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGL, a critério do colegiado.

Art. 38. Os créditos obtidos pela aprovação em componentes curriculares de cursos Lato Sensu, ofertados na UFLA ou em outras IES do Brasil e exterior, não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PPGL.

Art. 39. O aproveitamento de créditos referentes aos componentes curriculares cursados no PPGL ou em outros PPGSS no país ou no exterior limita-se a 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo PPGL.

Parágrafo único. Não será admitido o aproveitamento dos componentes curriculares Exame de qualificação e Defesa de dissertação.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO E DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA/ADICIONAL

Art. 40. A avaliação acadêmica do corpo discente nos componentes curriculares será realizada pelo corpo docente, levando-se em consideração os critérios definidos no plano de ensino dos componentes curriculares.

Parágrafo único. A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico do corpo discente de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas, conforme VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 41. A frequência acumulada e a nota final serão inseridas pelo docente no diário eletrônico de classe disponível no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, e divulgados aos discentes após a consolidação pelo docente.

Art. 42. As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da PRPG.

§ 1º As notas parciais deverão ser divulgadas pelos docentes em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da atividade avaliativa.

§ 2º No caso de atividade de recuperação ou nas atividades avaliativas agendadas para a última semana letiva do período, o prazo do § 1º se reduz para 2 (dois) dias úteis.

§ 3º A correção de nota ou conceito fora de prazo deverá ser solicitada pelo docente responsável pela oferta do componente à DRCA, conforme normas específicas.

§ 4º As atividades acadêmicas que possuam caráter de continuidade receberão o conceito M até que sejam cumpridas as exigências para sua finalização.

Art. 43. O resultado final do componente curricular será expresso por valor numérico e pela seguinte notação que associa a avaliação à frequência:

I- A (Aprovado) – discente aprovado no componente curricular com nota igual ou superior a 6,0 (seis);

II- R (Reprovado) – discente reprovado no componente curricular com nota inferior a 6,0(seis);

III- M (Matriculado) – discente matriculado em componente curricular;

IV- C (Cancelamento de componente curricular) – discente que cancelar a matrícula no componente curricular mediante aprovação da Câmara de Assessoramento; e

V- T (Trancamento de matrícula) – discente que realizar o trancamento de matrícula do período letivo com aprovação da Câmara de Assessoramento.

§ 1º Para ser considerado aprovado nos componentes curriculares o discente deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Será considerado reprovado no componente curricular, sem direito a crédito, o discente que obtiver nota inferior a 6,0 (seis).

Art. 44. Será calculado cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nos componentes curriculares cursados (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme a expressão do cálculo do CRA.

§ 1º Será de responsabilidade da DRCA emitir relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no **caput** deste artigo.

§ 2º A situação R será computada para cálculo do CRA.

§ 3º Os componentes curriculares na situação C e T não serão considerados no cômputo do CRA.

§ 4º Os componentes curriculares Exame de Qualificação e Dissertação não serão considerados no cômputo do CRA.

Art. 45. Estará automaticamente desligado do PPGL, pela DRCA, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I- ser reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular;

II- não cumprir os prazos de conclusão estabelecidos por este Regulamento;

III- III- obtiver CRA inferior a 6,0 (seis) no seu primeiro período letivo; e

IV- obtiver CRA acumulado inferior a 7,0 (sete) a partir do segundo período letivo.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do PPGL encaminhar à PRPG as solicitações de desligamento de discentes por motivo de abandono do curso ou não cumprimento das exigências regulamentares.

Art. 46. Para a obtenção do título de mestre, todo discente regularmente matriculado deverá cursar o componente curricular de língua estrangeira/adicional definida pelo PPGL.

SEÇÃO VI

DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS

Art. 47. Todo discente regularmente matriculado no PPGL deverá propor, um plano de trabalho para subsidiar o desenvolvimento da pesquisa para a dissertação.

§ 1º Na elaboração do plano de trabalho, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§ 2º O plano de trabalho de que trata o **caput** deste artigo deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa ou áreas de concentração do PPGL.

§ 3º O plano de trabalho deverá, preferencialmente, estar vinculado a um projeto de pesquisa registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 4º Os discentes deverão participar como autores ou coautores da produção intelectual derivada do projeto de pesquisa ao qual esteja vinculado o seu plano de trabalho.

SEÇÃO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS DISSERTAÇÕES

Art. 48. No plano de trabalho do discente matriculado no PPGL deverá constar o componente curricular exame de qualificação, conforme os critérios definidos pelo colegiado do curso.

§ 1º O discente poderá se matricular no exame de qualificação após ter concluído o primeiro semestre do curso de mestrado.

§ 2º O exame de qualificação de mestrado obedecerá ao disposto em normas e prazos específicos do PPGL, sendo que o não cumprimento acarretará em desligamento do discente.

§ 3º A banca examinadora para qualificação do discente de mestrado, será composta de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do próprio PPGL.

§ 4º Todos os membros da banca deverão ser portadores do título de doutor.

§ 5º A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por meio de videoconferência ou por qualquer outro recurso eletrônico.

§ 6º O agendamento da banca seguirá a seguinte tramitação:

I- o discente deve solicitar ao orientador o cadastro da banca de qualificação no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, respeitando-se os prazos definidos pelo colegiado do PPGL;

II- a banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação;

III- compete ao Coordenador do PPGL aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências necessárias à realização do referido exame;

IV- o preenchimento da ata do exame de qualificação e posterior encaminhamento para a CSI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca; e

V- a ata do exame de qualificação deverá ser enviada à CSI em até dois (2) dias úteis após a realização da qualificação e a CSI encaminhará para a DRCA em até 20 (vinte) dias corridos.

§ 7º o discente reprovado no exame de qualificação, poderá realizar um

novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado. O agendamento da data do exame é de responsabilidade do colegiado do PPGL.

§ 8º o discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no inciso anterior, será automaticamente desligado do PPGL pela DRCA.

§ 9º Será de responsabilidade da CSI providenciar relatório no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no § 8º, cabendo ao Colegiado do PPGL enviar à DRCA para que efetive o desligamento.

Art. 49. Para obtenção dos títulos de mestre será exigida, respectivamente, a defesa de dissertação vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do PPGL.

§ 1º A redação da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela Biblioteca Universitária/UFLA.

§ 2º A critério do colegiado do PPGL, com anuência do orientador, a dissertação, em parte ou integralmente, poderá ser redigida em português, inglês ou outra língua estrangeira/adicional.

§ 3º A adequação da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o abstract do trabalho de conclusão de curso, da dissertação ou da tese é de responsabilidade do discente com supervisão do orientador, podendo a banca examinadora contribuir na melhoria da redação e formato, obedecendo as normas vigentes.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados das dissertações estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

Art. 50. As defesas de dissertação deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Unidade Administrativa competente da UFLA.

§ 1º A solicitação de defesa fechada deverá, após a Unidade Administrativa competente atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo coordenador do PPGL à Congregação da Unidade Acadêmica, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

§ 2º O colegiado do PPGL deverá definir, quando for o caso, outros procedimentos específicos para a realização da defesa fechada.

Art. 51. Para solicitar ao colegiado do PPGL o agendamento da defesa de dissertação, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I- ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do PPGL por meio do regulamento interno, portarias e resoluções próprias;

II- ter concluído todos os componentes curriculares previstos em seu plano de trabalho; e

III- ter encaminhado ao colegiado do PPGL, as cópias da dissertação de acordo com as normas específicas do PPGL.

Art. 52. A dissertação será defendida perante banca examinadora composta de, no mínimo 3 (três), sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo colegiado do PPGL.

§ 1º Preferencialmente, a banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 2º Preferencialmente, os membros participantes das bancas examinadoras devem possuir no mínimo 36 (trinta e seis) meses de titulação, quando forem egressos do PPGL.

§ 3º As bancas examinadoras da dissertação deverão contar com a participação mínima de 1(um) membro vinculado a outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 4º Por ocasião da constituição da banca examinadora da dissertação deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do próprio PPGL.

§ 5º O agendamento da defesa deverá ser realizado pelo orientador no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

§ 6º A banca cadastrada pelo orientador será encaminhada via SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para análise pela coordenação.

§ 7º Compete ao Coordenador do PPGL aprovar no SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, a banca examinadora proposta, nomear o presidente e tomar todas as providências para a realização da defesa.

§ 8º Após conferência da marcação de defesa, a PRPG emitirá uma portaria informando ao discente e aos membros da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa da dissertação.

§ 9º O preenchimento da ata de defesa e posterior encaminhamento para a CSI será de responsabilidade do orientador ou do presidente da banca.

§ 10. No caso da defesa da dissertação não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora deverá propor o cancelamento da portaria até 72 (setenta e duas) horas antes da defesa, definindo uma nova data e respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

§ 11. Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação, segundo critérios estabelecidos no regulamento interno do PPGL e homologados pela PRPG.

§ 12. O discente reprovado pela primeira vez na defesa de dissertação poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, respeitando se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

Art. 53. O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação da dissertação, nos termos deste Regulamento, contabilizará 2 (dois) créditos para efeitos de integralização curricular.

Art. 54. Aprovada a dissertação, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega na PRPG da versão final do respectivo trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da defesa, conforme definido em resolução específica para este fim.

Parágrafo único. O discente deverá autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica do trabalho de conclusão de curso, da dissertação no Repositório da UFLA e outros órgãos, tais como Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBCT), CNPq e CAPES, exceto quando submetidos às condições de defesa fechada, devendo seguir as normas específicas de publicação.

SEÇÃO XVIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 55. Aos discentes de Mestrado que cumprirem o disposto neste Regulamento e no Regulamento Geral da PRPG serão conferidos o título de mestre e mestra em Letras.

Art. 56. O diploma que confere o título de Mestre em Letras e o histórico ao discente de Mestrado titulado expressarão a área de concentração ou linha de pesquisa a que se referem, desde que tenha:

I- integralizado os créditos mínimos estabelecidos pelo colegiado do PPGL por meio de norma específica, respeitando esse Regulamento;

II- cumprido todas as exigências definidas por este Regulamento e aquelas definidas pelo colegiado do PPGL por meio de regulamento interno, portarias e resoluções próprias;

III- aprovação em defesa pública de dissertação e não tenha qualquer pendência documental, incluindo a comprovação de entrega (impressa ou eletrônica) da versão final da dissertação ou trabalho de conclusão de curso, nos termos definidos por este Regulamento e resolução específica.

Art. 57. A outorga de título de Especialista será efetuada ao discente que esteve regularmente matriculado em PPGL que:

I- tenha cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária em componentes curriculares de Pós-Graduação **Stricto sensu**;

II- tenha interrompido curso de mestrado vinculado a um dos PPGSS ofertados pela UFLA; e

III- não tenha sido desligado de qualquer PPGSS da UFLA por motivos disciplinares e éticos.

Art. 58. O certificado que confere o título de especialista deverá, além de seguir as mesmas normas de expedição aplicadas aos cursos de especialização Lato Sensu ofertados pela UFLA, expressar a área de concentração do PPGSS em que o discente esteve matriculado.

CAPÍTULO VI

DA TITULAÇÃO SIMULTÂNEA E PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 59. Os discentes de mestrado regularmente matriculados no PPGL poderão obter titulação simultânea pela UFLA e outra IES estrangeira congênere, nos termos definidos em resolução específica para esse fim.

Art. 60. O PPGL poderá ofertar estágio de pós-doutoramento nos termos estabelecidos por resolução específica para este fim e pelo regulamento interno do PPGL.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 26/08/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0322726** e o código CRC **FF51E120**.

Referência: Processo nº 23090.011718/2024-41

SEI nº 0322726